



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI N.º 224, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Permissão
de Uso da área de Passeio Público na
Rua Joaquim Caetano da Silva,
denominada "Calçadão da Beira Rio"
por Bancas de Revistas e Jornais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de
Oiapoque aprovou e eu, nos termos do §9º, art. 53º da Lei Orgânica
Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o
uso da área de passeio público, localizado na Av. Joaquim Caetano da
Silva, Orla do Rio Oiapoque, denominada "Calçadão da Beira Rio", por
Bancas de Revistas e Jornais, através de Decreto.

Art. 2º - A permissão deverá ser precedida da análise de pré-
requisitos básicos, tais como,

- I- Apresentar uma estética compatível com o meio em que
será instalada;
- II- Ser de fácil remoção;
- III- A não exibição de material pornográfico que venha a
transgredir os determinantes do Estatuto da criança e do
Adolescente;
- IV- Instalação em local que não impeça ou embarace o livre
deslocamento, bem como não ofereça risco à segurança de
transeuntes.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal determinar
outros pré-requisitos que se façam necessários, bem como disciplinar o

Rua Joaquim Caetano da Silva, 460-Centro Fone: (96)
521.1775/1684.

Cep: 68.980-000 - OIAPOQUE-AP (Onde Começa o Brasil)
E-mail - camaramoiapoque@aol.com



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

padrão dos estabelecimentos, quanto a tamanhos, material de confecção, localização na área permitida.

Art. 4º - A permissão de uso do objeto desta Lei se dará em parcelas, que equivalerá à área em que o respectivo permissionário instalar sua banca de revista, que não poderá ser transferida, sob qualquer título, a outro interessado, nem utilizada para fim diverso do que o especificado nesta Lei.

Art. 5º - O permissionário só poderá desenvolver atividades mercantis, segundo as suas específicas destinações, comprometendo-se a zelar e manter a parcela da área objeto desta Lei; respeitando as leis e regulamentos pertinentes, responsabilizando-se por qualquer exigência dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, bem como, por qualquer prejuízo causado a particulares.

Art. 6º - Ao permissionário caberá o pagamento de imposto e taxas, despesas de consumo de energia e água, ou qualquer outro ônus que recaia sobre a atividade ou em decorrência dela.

Art. 7º - O permissionário que, por qualquer razão, deixar de cumprir com as obrigações constantes nesta Lei, terá sua permissão de uso revogada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Oiapoque-AP em 22 de abril de 2002.

VER. MANOEL ALCIDES FÁRIA
Presidente